

Projeto de Resolução n.º 594/XV/1.^a

Pela justa repartição das receitas dos jogos sociais pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Exposição de motivos

Desde que a Misericórdia de Lisboa foi fundada, em 1498, que esta emprega diversas funções de solidariedade social, desenvolvendo vários projetos neste âmbito. Com o crescimento da instituição e consequente extensão da atuação da mesma ao resto do país, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) ganhou uma dimensão relevante e importante para a sociedade. Como exposto no Decreto-Lei n.º 234/2008 de 12 de março, atualmente em vigor, a SCML “assegura a exploração dos jogos sociais do Estado (...) em regime de exclusividade para todo o território nacional”. Sucede que, com o que está inscrito na lei, esta entidade que se situa em Lisboa detém a exclusividade da exploração dos chamados “jogos sociais” no país inteiro, apesar de a vasta rede de mediadores licenciados para o efeito de concretizar a aplicação destes jogos estar espalhada pelo país. Porto e Setúbal detêm a maior concentração de mediadores, ficando apenas atrás de Lisboa (23% dos mediadores estão situados em Lisboa, 16% no Porto e 8% em Setúbal, segundo o “Relatório e Contas” dos Jogos Santa Casa de 2019). Tendo a SCML a exclusividade na exploração dos jogos sociais, esta detém também a exclusividade das suas receitas, ficando com 26,52% “do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais”, como disposto no Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, para o “desenvolvimento de projetos integrados nos seus fins estatutários”. O facto de não estarem disponíveis para consulta os relatórios referentes aos anos de 2021 e 2022 torna impossível perceber para que tipos de programas foram direcionadas estas receitas nestes últimos anos e qual o impacto dos mesmos. Para além disto, como supramencionado, existem várias instituições de solidariedade social espalhadas pelo país, pelo que estas conhecem à partida melhor a sua própria realidade e,



consequentemente, poderão ter maior sensibilidade quanto à aplicabilidade deste dinheiro em projetos que sejam mais vantajosos para a sua comunidade. A 6 de setembro de 2021 a Câmara Municipal do Porto veio levantar esta mesma preocupação numa recomendação ao Governo, onde partilha da opinião que as receitas dos jogos sociais deverão ser repartidas de forma “equilibrada e equitativa a todos os concelhos do país”, pelo que a discussão desta questão não é de todo nova para a sociedade portuguesa.

Com isto, é do entendimento do PAN que a distribuição das receitas competentes à SCML, provenientes dos jogos sociais, deverá ser feita de forma proporcional e equilibrada às restantes instituições caso estas os requisitem, dando assim mais ferramentas às restantes entidades do setor social para a concretização dos seus projetos e promovendo a descentralização desta competência exclusiva da SCML, como forma de promover uma maior coesão territorial dentro do país.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que proceda às diligências necessárias para garantir a repartição proporcional e equilibrada do valor dos resultados líquidos que competem à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa por todos os concelhos do país caso estes assim os requisitem, por força da alteração do Decreto-Lei n.º23/2018, de 10 de abril.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 5 abril de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real